PROJETO DE LEI Nº 008/2020
DATA: 24/03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de suspensão das cobranças básicas e essenciais à população procopense durante o plano de contingência do novo coronavírus.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído, por intermédio do poder executivo, suspender a cobrança de contas de energia elétrica, água e esgoto, durante período de calamidade pública do Covid-19.

Art. 2º A suspensão da cobrança se faz necessária, devido à suspensão de atividades dos munícipes e empresas que não estão operando durante o período de quarentena.

Parágrafo único. A suspensão tem o objetivo de diminuir os impactos financeiros para os munícipes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.

ANANIAS A. MARTINS NTº
Vereador – PSDC

PROJETO DE LEI Nº 008/2020
DATA: 24/03/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O projeto de lei, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito municipal, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o município enfrentam.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Dessa forma, a população procopense mais vulnerável, notadamente a que está no mercado informal e que, atendendo as diretrizes sanitárias, necessitam do isolamento social para conter a disseminação da infecção, não terá condições de auferir rendimentos e arcar com o pagamento das tarifas dos serviços essenciais.

Mediando a situação excepcional, fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando a necessidade do isolamento, mas compreendendo que o Estado (em sentido amplo), por si e por suas empresas concessionárias de serviços públicos, bem como a sociedade, devem dividir com a população o ônus decorrente da pandemia.

Dito de outro modo: enquanto perdurar as medidas restritivas de circulação, na ponderação de interesses, deve prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito de crédito do Estado, das concessionárias/permissionárias de serviço público e dos empreendedores, justificando-se o presente projeto de lei com o fito de assegurar ao cidadão a suspensão de pagamento dos serviços essenciais.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.

ANANIAS A. MARTINS NTº
Vereador – PSDC